Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 013/2009 Erechim, 26 de Fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 011/2009, que Altera o artigo 2º, incisos II e III do artigo 3º, o *caput* do artigo 4º, o artigo 7º e o artigo 9º e acresce os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei nº 3.957 de 18 de Abril de 2006 que dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 011/2009.

Altera o artigo 2º, incisos II e III do artigo 3º, o *caput* do artigo 4º, o artigo 7º e o artigo 9º e acresce os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei nº 3.957 de 18 de Abril de 2006 que dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, incisos II e III do artigo 3º, o *caput* do artigo 4º, o artigo 7º e o artigo 9º e acrescidos os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei nº 3.957 de 18 de Abril de 2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 500.000 (quinhentas mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa.

Art.3º.....

I -.....

II - se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo o projeto de orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e Escritório Municipal da Emater, ou instituição conveniada;

III – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações;

IV – Se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

V – Para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

Art. 4º A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) hectares, buscando-se oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo Único. .....

Art. 7º Os agricultores que receberem mudas nos termos da presente lei, ficam obrigados a plantar 5 (cinco) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em

áreas de preservação permanente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 3.957 de 18 de Abril de 2006 pelo motivo de que de acordo com os levantamentos feitos dos trabalhos realizados anteriormente, foram julgadas necessárias as alterações para garantir a execução daqueles, bem como adequação do volume de incentivos, de acordo com a demanda observada em edição anterior, o orçamento disponível e as propostas de trabalho da atual gestão.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal